

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Enviado em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 14:06
Para: VASCO DA GAMA CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
(presidencia@crvascodagama.com)
Assunto: ENC: DEFERIDA DESINTERDIÇÃO - PROCESSO 323/ 2018 STJD
Anexos: DESPACHO - PROC 323-18 - CR VASCO DA GAMA - DESINTERDIÇÃO DO ESTÁDIO.pdf; 64 a 69.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

CR VASCO DA GAMA

A/C: Deptº Jurídico
PROCESSOS OFICIO /SEC 699/2018 – STJD
Att
Ana Graciete
SEC/AGAI

De: Presidencia
Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 13:57
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: DEFERIDA DESINTERDIÇÃO - PROCESSO 323/ 2018 STJD

*Atenciosamente,
Ana Alvares*

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ
Tel: (21) 2569-5022 **Ramal:** 2280
presidencia@fferj.com.br

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 2 de outubro de 2018 13:30
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DEFERIDA DESINTERDIÇÃO - PROCESSO 323/ 2018 STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 19:19
Para: Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; Rj Presidencia; Rj Administrativo
Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho; Aline Pereira
Assunto: DEFERIDA DESINTERDIÇÃO - PROCESSO 323/ 2018 STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 699/2018 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Club de Regatas Vasco da Gama.

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio, 1º de outubro de 2018.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Processo nº 323/2018 (122/2018 – 4ª CD), referente ao Relatório de Inspeção do Estádio Nivaldo Pereira encaminhado pela Diretoria de Competições da Confederação Brasileira de Futebol, informo que através de despacho, DESINTERDITA O ESTÁDIO NIVALDO PEREIRA e determina que o CR Vasco da Gama , no prazo de 30 dias, cumpra as recomendações do DCO/CBF descritas nos itens "f" e "g", referente a instalação de ventilação ou refrigeração nos vestiários das equipes e vestiário dos árbitros, devendo juntar aos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 03 (três) dias após sua conclusão, determina ainda que

a Federação Carioca de Futebol, verifique as condições e instalações das catracas e sistema de som, bem como dos responsáveis pelos mesmos, para que os jogos sejam realizados no estádio Nivaldo Pereira/Queimados.

Segue em anexo despacho e relatório em seu inteiro teor.

Adriana Solis

Coordenadora do STJD

Adriana Solis - Coordenadora
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55 21 2532 - 8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
02/10/18
Ofício: 699/18

Intime-se o CR Vasco da Gama para cumprir as recomendações do DCO/CBF descritas nos itens "f" e "g", instalando ventilação ou refrigeração nos vestiários das equipes e vestiário dos árbitros. Prazo de 30 (trinta) dias.

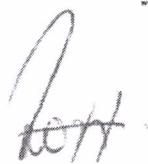
O C.R. Vasco da Gama deverá comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 03 (três) dias após sua conclusão.

Intime-se a Federação Carioca de Futebol, para que nos jogos realizados no estádio Nivaldo Pereira/Queimados, verificar as condições e instalações das catracas e sistema de som, bem como dos responsáveis pelos mesmos.

Considerando a conclusão da inspeção do DCO/CBF, determino a desinterdição do estádio Nivaldo Pereira/Queimados.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.



RONALDO BOTELHO PIACENTE
RELATOR

Anexo: Ofício: 699/2018
Processo: 323/18



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 323/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTES: C.R VASCO DA GAMA (RJ)

RECORRIDO: 4^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo nos termos do inciso II do artigo 147-B e 147-A, ambos do CBJD, ofertado pelo Recorrente C.R Vasco da Gama, em relação a interdição do estádio e multa aplicada.

O pedido de efeito suspensivo para liberar o estádio Nivaldo Pereira/Queimados foi indeferido.

Foi determinado a intimação do Departamento de Competições da CBF – Confederação Brasileira de Futebol, para no prazo de 15 (quinze) dias, vistoriar o estádio Nivaldo Pereira/Queimados, elaborando relatório sobre as condições do estádio e se preenche os requisitos legais e regulamentares para receber partidas de futebol.

O DCO da CBF inspecionou o estádio no dia 21/09/2018, concluindo que não há motivos para manter o estádio interditado, porém fez várias recomendações, conforme descrito nos itens *b,c,e,f,g* - (*Ofício DCO/GER 720/18*) – fls. 66/69.

É o relatório.

Decido.